

RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 0093/2015

Ato Referendado na _____ **Reunião Ordinária de 2015** do CR-SENAC-RO, realizada no dia _____ de _____ de 2015, conforme transcrito em Ata.

Aprova o Plano de Curso de Técnico em Redes de Computadores, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio para oferta no CEP-SENAC-Jaru, vinculado ao CEP-SENAC-Ji-Paraná e dá outras providências.

Presidente

Secretária

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO os termos do memorando DEP nº 2015.3141, de 18/09/2015, no qual a Diretora de Divisão de Educação Profissional do SENAC solicita aprovação do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Rede de Computadores, para oferta no município de Jaru,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução SENAC nº 999/2014 de 25/04/2014, caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO tomar as demais providências necessárias ao oferecimento do referido curso.

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 999/2014 de 25/04/2014,

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas alíneas "a" do artigo 25 e "a" do inciso II do artigo 28, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, alterado pelos Decretos nº 5.728 de 16 de março de 2006 e 6.633 de 5 de novembro de 2008,

RESOLVE: "Ad-Referendum" do CR-SENAC-RO:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Curso de Técnico em Redes de Computadores, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio**, com carga horária total de 1.000 horas, para oferta no município de Jaru (CEP-SENAC-Jaru), vinculado ao SENAC-Ji-Paraná.

Parágrafo Único - Autorizar a oferta de turmas do referido curso pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC no município de Jaru.

Art. 2º - Registre-se o número desta Resolução e a encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação a nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 3º - Cabe à Administração Regional do SENAC em Rondônia (AR-SENAC-RO) tornar público a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Porto Velho-RO, 11 de Setembro de 2015.


Raniery Araujo Coelho
Presidente da AR-SENAC-RO